

Nota Técnica

Tendo sido constatados problemas de interpretação do conceito de vaga preferencial, a Secretaria Municipal de Educação elaborou a Portaria 3.478 de 08/07/2011. A partir de julho de 2011, todas as vagas disponíveis são oferecidas para a compatibilização dos cadastrados. Garantida a oportunidade equânime de acesso, caso a família não considerar a vaga oferecida adequada, pode desistir e indicar a unidade em que deseja ter seu filho matriculado.

Com a nova medida, as famílias podem continuar apontando a escola de preferência desde que declinem, formalmente, da primeira vaga oferecida. E as escolas têm de manter os registros da desistência por três anos.

Após a renúncia e a manifestação de interesse por uma unidade específica, o cadastro volta à fila, mas será compatibilizado apenas no surgimento de uma vaga na escola solicitada.

Assim, a demanda preferencial ora apresentada está composta por crianças que já tiveram uma vaga oferecida e aguardam vaga em escola específica.

A portaria acima mencionada estabelece também prazos para efetivação de matrícula e outros procedimentos conforme segue:

- Entrega do protocolo da criança no prazo máximo de cinco dias por parte da escola;
- Apresentação de documentação que eventualmente não tenha sido entregue pela família no prazo de 30 dias;
- Convocação dos pais em, no máximo, cinco dias após o surgimento da vaga, conferindo agilidade ao preenchimento de vagas ociosas;
- Após a convocação para matrícula, a família tem 10 dias para desistir da vaga e indicar sua escola de preferência. Nos casos de não comparecimento das famílias, a unidade deverá manter o documento que comprove a convocação;
- Priorização de casos com determinação legal – deficiências e vulnerabilidade, encaminhados por autoridades competentes.